



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

INDICAÇÃO Nº 476/2023

Leitura em Plenário
Na **17ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 30/05/2023

Indica ao Poder Executivo a implantação de Cartão Morador no sistema de estacionamento rotativo zona azul de São Roque, com minuta de projeto anexa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Poder Executivo a implantação de "cartão morador" no sistema Zona Azul de São Roque.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação objetiva sugerir relevante alteração na legislação que norteia o estacionamento rotativo na Estância Turística de São Roque, de tal sorte que a Lei Municipal Lei Nº 5.290, de 14/09/2021, que "Dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município e autoriza a outorga da concessão do sistema de estacionamento rotativo zona azul no Município de São Roque", esteja em consonância com a legislação nacional e municipal.

A proposta inserir, entre as hipóteses de não sujeição ao pagamento do preço público pela utilização da "Zona Azul São Roque", os veículos estacionados num raio de 50 metros da residência de seu proprietário.

O direito a vaga gratuita de estacionamento para morador sem garagem, intitulado Cartão Morador, já vigora em outras cidades, como Votorantim, Marília e Bragança Paulista. Aqui, cabe um oportuno parêntese: esse tipo de estacionamento se caracteriza pela falta de garagem no imóvel, importando apenas para o destino de guarda do veículo a distância de até 50 metros de sua residência. Uma vez que nenhum estabelecimento pode ter primazia de utilização das vagas de estacionamento nas vias públicas, o Cartão Morador é a solução mais apropriada para esses problemas.

Ademais, há muitas áreas residenciais que não possuem garagens e que foram demarcadas como estacionamento rotativo. Dessa forma, para deixar o veículo estacionado na rua, mesmo que o proprietário more no local, ele é obrigado a pagar a taxa se exceder o tempo mínimo de dez minutos. Muitos munícipes procuraram este Vereador em busca de solução face a tal cobrança, pois a consideram injusta.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 24
de maio de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador



**(MINUTA) PROJETO DE LEI Nº XX/XXXX
De XX de xxxxxxxx de XXXX**

Altera a Lei Nº 5.290, de 14 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município e autoriza a outorga da concessão do sistema de estacionamento rotativo zona azul no Município de São Roque”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o inciso VIII ao artigo 14 da Lei Nº 5.290, de 14/09/2021, com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

(...)

VIII – Os proprietários ou locatários de imóveis residenciais localizados em trechos de vias públicas com estacionamento rotativo zona azul, desde que sejam residentes no local e não possuam garagem, que terão o estacionamento dos veículos em vaga num raio de até 50 m de sua propriedade isentos do pagamento desta tarifa.”

Art. 2º Fica inserido os §§2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 14 da Lei Nº 5.290, de 14/09/2021, com a seguinte redação:

§ 2º O benefício a que se refere o inciso VIII deste artigo somente será concedido mediante requerimento endereçado à Prefeitura, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) RG ou outro documento oficial com foto do solicitante;*
- b) comprovante oficial de residência, conta de fornecimento de “energia elétrica”, “água e esgoto”, “gás” ou “telefone fixo”, dos últimos 3 (três) meses, em nome de pessoa física no logradouro com estacionamento regulamentado pelo Sistema Rotativo;*
- c) comprovante de posse ou propriedade registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente; contrato de locação de imóvel em seu nome ou recibo de hospedagem mensal, igualmente em seu nome conforme o caso;*
- d) comprovante de propriedade do veículo.*
- e) foto da fachada do imóvel sem garagem.*

§3º Deferido o requerimento a que se refere o inciso VIII deste artigo, será fornecido, pela Prefeitura, Cartão Morador que identifique o veículo como beneficiário de isenção.

§4º A renovação do Cartão Morador deverá ser efetuada anualmente, cabendo ao usuário requerê-la, apresentando todos os documentos atualizados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§5º Apurado que o Cartão Morador foi concedido com base em informações falsas, a Prefeitura cancelará, de imediato, a isenção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.